



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 033/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Departamento de Saúde do Município de São Domingos de Pombal, a Divisão de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 2º - A Divisão de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;

II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;

III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de São Domingos de Pombal, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código 200.07.02.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Divisão de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

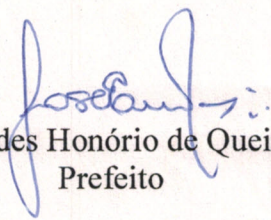
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Divisão de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 1997.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito



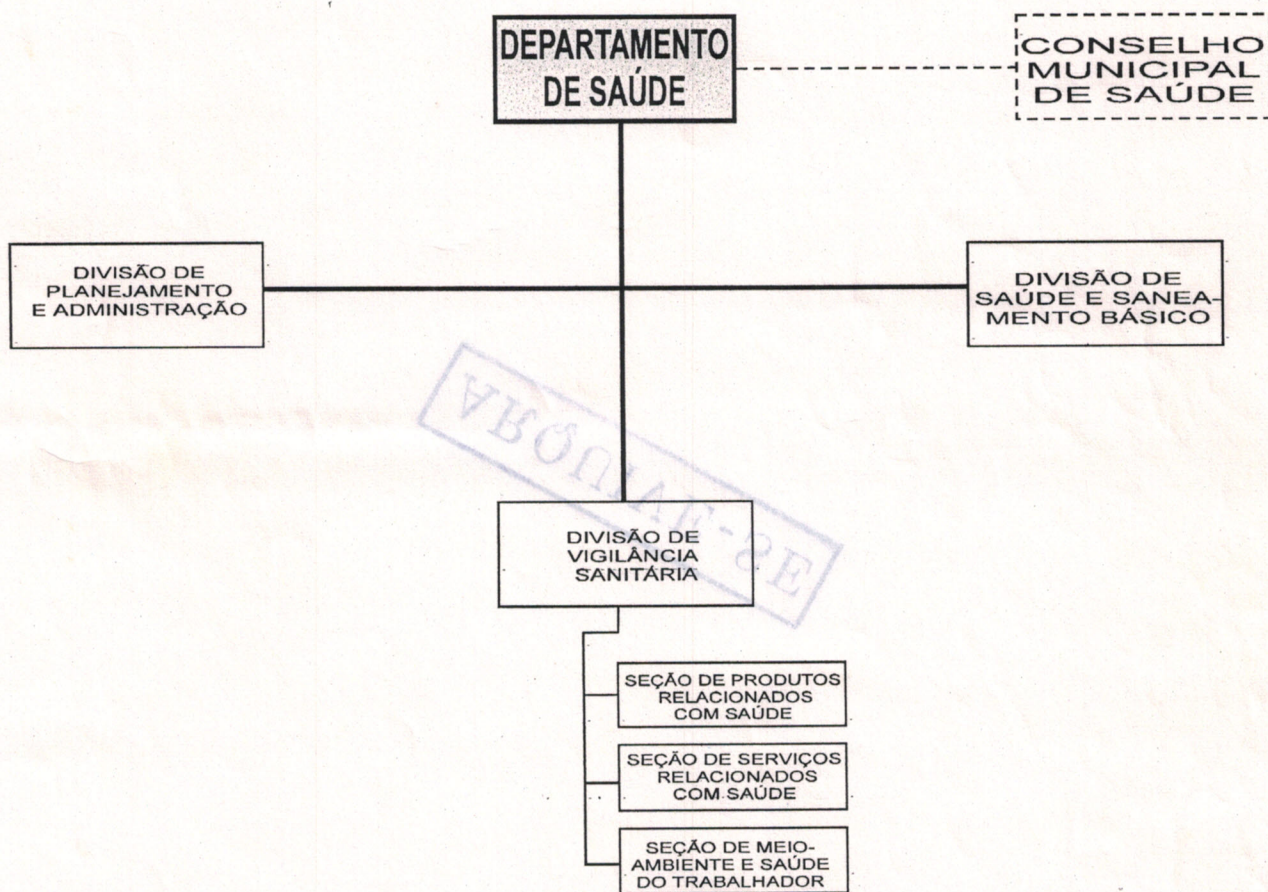
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



José Eudes H. de Queiroga
PREFEITO